RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 044, de 27 de setembro de 2021.

Altera a redação dos artigos 5º e 9º da Resolução CEE/SC nº 087/2016 para corresponder ao disposto na Resolução CEE/SC nº 093/2020 e na Resolução CEE/SC nº 004/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, no Parecer CEE/SC n° 155/2021, deliberado na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5° da Resolução CEE/SC nº 087/2021, passa a incluir a seguinte redação:

Art. 5º. A escola que pretender ofertar ensino com características da Escola Bilíngue, coerente com o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), deverá ter carga horaria mínima 400 (quatrocentas) horas, para a(s) disciplina(s) da(s) língua(s) estrangeira(s) adotada(s), distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, em no mínimo 03 (três) disciplinas.

XII - A opção para a oferta do curso bilíngue na Educação Básica, não elimina a necessidade da oferta da língua estrangeira na matriz curricular de formação geral.

XIII. - No caso especifico do Curso de Ensino Médio essa oferta poderá ser da seguinte forma:

a) Além das 3.000 (três mil) horas referente à carga horária mínima estabelecida na Matriz Curricular aprovada pela Resolução CEE/SC N° 004 de 09/03/2021, ou

b) Dentro das 1.200 (horas) da carga horária prevista para os Itinerários Formativos.

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O art. 9° da Resolução CEE/SC nº 087/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A oferta da Escola Bilíngue e da Escola Internacional deve seguir o previsto na Resolução CEE/SC nº 093 de 14 de dezembro de 2020 e na Resolução CEE/SC Nº 004, de 09 de março de 2021, no que tange aos critérios mínimos estabelecidos para a carga horária, conteúdos, disciplinas, organização de turmas, com oferta de um currículo plural que cumpra a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de setembro de 2021.

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC